

JUSTIFICATIVA

Assunto: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº: 58/2021

Contratada: F M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI

CNPJ: 20.165.905/0001-29

Objeto: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 58/2021-PP-SRP REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI.

Sr. Prefeito,

A presente JUSTIFICATIVA tem por finalidade respaldar a necessidade de formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 58/2021**, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e a manifestação favorável da empresa contratada quanto ao interesse na prorrogação.

1 – DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato em questão tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, incluindo o fornecimento de materiais e software de gestão.

Ressalta-se que o **3º Termo Aditivo nº 2211/2024** prorrogou a vigência contratual até **22 de novembro de 2025**, estando, portanto, em vias de encerramento

Os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial, uma vez que garantem:

- a manutenção e funcionamento adequado da iluminação pública municipal;
- a segurança da população;
- a melhoria da mobilidade urbana no período noturno;
- a preservação do patrimônio público;
- o atendimento eficiente das demandas da coletividade.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos diretos à população e comprometer a continuidade do serviço público, afrontando o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

A prorrogação contratual para serviços contínuos encontra respaldo no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período"

No presente caso, permanecem vantajosas as condições inicialmente pactuadas, não havendo alteração de objeto, valores ou condições técnicas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A empresa contratada apresentou anuência formal quanto à prorrogação do prazo contratual, demonstrando interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Ressalta-se que o **4º Termo Aditivo de Prazo** terá como única finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 58/2021.

A prorrogação do prazo contratual é essencial para garantir:

- a continuidade da manutenção da iluminação pública;
- a regularidade dos serviços essenciais;
- a segurança jurídica da Administração;
- a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade, legalidade e conveniência administrativa da prorrogação do **Contrato nº 58/2021**, razão pela qual se justifica a formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e economicidade.

É nossa justificativa.

Inhangapi/PA, 14 de novembro de 2025.

JOSE JAIR DA SILVA Assinado de forma digital
PESSOA:2358507229 por JOSE JAIR DA SILVA
1 PESSOA:23585072291

JOSE JAIR DA SILVA PESSOA
Secretário Municipal de Administração